



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

Dispensa de Licitação nº 034/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **19.973.855/0001-27**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 478, sala 401, centro da cidade de Marau/RS, CEP 99.150-000, neste ato representado pelo seu representante legal Eduardo Dalmoro Silva, residente e domiciliado na Rua Vitória Tessaro, 583, Apto 601, centro da cidade de Marau/RS, CEP 99.150-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação empresa para prestação de serviço de assessoria técnica na captação de recursos federais e estaduais, compreendendo:

- I. Consultoria para captação de recursos federais, estaduais, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Governo Estadual, com elaboração, desenvolvimento acompanhamento e representação das demandas municipais junto a plataforma Transferegov + sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como a consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
- II. Protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de planos de trabalho e demais documentos necessários nos diversos Ministérios do governo Federal, Secretarias Estaduais e autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias.
- III. Consultoria na elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas individuais, orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios, acompanhamento da situação do Município junto ao



- Serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias (CAUC) e no sistema de gestão de convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;
- IV. Consultoria na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de documentação institucional necessária à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o Município e a Caixa Econômica Federal, bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal.
 - V. Consultoria na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de documentação institucional necessária à celebração de contratos do repasse e/ou já celebrados entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul através da plataforma CDTV, bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas.
 - VI. O Município apresentará os projetos a empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar através de consultoria ao Município na elaboração dos planos de trabalho e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as Secretarias Municipais, seja para atuação junto aos Órgãos de liberação de recursos federais e estaduais.
 - VII. Acompanhamento de processos do Município em Brasília junto aos órgãos da Administração Pública Federal, bem como com a Bancada Federal;
 - VIII. Identificar os programas Governamentais aptos a destinação de recursos para o Município, bem como: análise do Orçamento Geral da União (OGU), execução da prestação de contas dos convênios junto ao Transferegov.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Assessoria Técnica na captação de recursos, de forma remota, quando solicitado pela Administração Municipal, através da Gerente Municipal de Convênios, independente de horário, devendo estar disponível para a Assessoria.

Parágrafo Primeiro: Quando necessário e através de solicitação da Gerente Municipal de Convênios a contratada deve realizar reunião online ou presencial para esclarecimento de dúvidas e suporte nas plataformas do Governo Federal e Estadual.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, é de R\$ 5.070,00 (Cinco mil e setenta reais) mensais, correspondente ao valor total do Contrato de R\$ 60.840,00 (Sessenta mil oitocentos e quarenta reais).



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 034/2025 e Contrato Administrativo nº 070/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 30 de junho de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração;

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

339035000000 – Serviços de Consultoria

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada.

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de assessoria quando solicitando pela Gerente Municipal de Convênios, de forma remota, independente de horário, devendo estar disponível e esclarecer dúvidas e prestar apoio quando necessário.
- c) A Contratada deverá realizar reuniões online ou presencial, conforme solicitações da Gerente Municipal de Convênios para esclarecimento de dúvidas e orientações.
- d) A Contratada assume exclusivamente todos os encargos sociais e tributários dos profissionais que contratar, quer seja com vínculo de emprego, quer seja por terceirização.



- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- g) Emitir Nota Fiscal de Serviços, fazendo constar os impostos devidos e a discriminação dos serviços;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Servidora Ediane Spiller para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

ADMINISTRATIVO LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Ediane Spiller

TESTEMUNHAS:

1°

2°